

**LEI Nº 026/89  
DE 09 DE JUNHO DE 1989**

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS.**

**EGYDIO ALFREDO SCHLABITZ**, Prefeito Municipal de Cristal,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo de Investimentos Urbano FUNDURBANO/RS, da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de NCz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), amortizável em até quatro anos, incluída a carência de doze meses.

**Parágrafo Único** - Inciso I – no valor do empréstimo incidirá correção proveniente das variações do IPC ou BTN e/ou outro indicador de reajustes que o Governo Federal decretar.

Inciso II – o valor da correção referida no inciso I parágrafo único desta artigo, será subsidiada em 50% pelo FUNDURBANO/RS. A dívida será corrigida e debitada da conta do Município, sendo que as amortizações serão praticadas trimestralmente após o término do período de carência.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia de crédito quota-parte municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços de Comunicação e Transportes (ICMS).

**Art. 3º** - O produto do empréstimo será aplicado em iluminação pública.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata a presente Lei.

**Art. 5º** - Anualmente o orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos decorrentes dessa operação de crédito.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTAL,  
07 DE JUNHO DE 1989**

**EGYDIO ALFREDO SCHLABITZ  
PREFEITO MUNICIPAL**